

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e administrativa da contratação de serviços contínuos de fornecimento de água potável encanada e de coleta e tratamento de esgoto para as unidades do Município de Urupema/SC, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As unidades administrativas e operacionais do Município dependem do fornecimento regular de água potável e da adequada coleta e tratamento de esgoto para garantir condições mínimas de funcionamento, higiene e segurança sanitária.

3. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- Contratação de empresa privada distinta;
- Execução direta pelo Município;
- Contratação da concessionária responsável pelos serviços.

As duas primeiras alternativas mostraram-se inviáveis, seja por ausência de competência legal, seja por inexistência de autorização regulatória.

4. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução tecnicamente adequada e juridicamente viável é a contratação da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, concessionária exclusiva dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Urupema/SC.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A escolha da CASAN se justifica pelos seguintes fatores:

- Exclusividade na prestação do serviço;
- Natureza pública e regulada do serviço;
- Impossibilidade de competição;
- Continuidade e segurança operacional;
- Atendimento às normas sanitárias e ambientais.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos foi realizada com base no histórico de consumo, faturas anteriores e previsão para o exercício de 2026, resultando no valor total estimado de R\$ 169.947,90.

7. ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos identificados são:

- Interrupção do fornecimento de água;
- Impactos à saúde pública;
- Paralisação de serviços essenciais.

Tais riscos são mitigados pela contratação contínua da concessionária responsável.

8. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação por inexigibilidade de licitação da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN é necessária, adequada e vantajosa, atendendo ao interesse público e à legislação vigente.

Amanda Sá Lottin
Diretora de Planejamento
Responsável pela elaboração

Urupema/SC, 16 de janeiro de 2026.

Kézia Vieira Biscaia Oliveira
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico